

PROCESSO N.º : 2014001149
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: : Altera a Lei nº 13.453/99, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 54/14, de 27.03.14, alterando a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, para nela acrescentar a alínea “p” ao inciso II do art. 1º, com o objetivo de conceder redução de base de cálculo nas operações com medicamento de uso humano, destinadas a órgãos da administração pública direta ou indireta, hospitais ou clínicas de saúde.

Consoante justificativa inserida aos presentes autos, a redução da base de cálculo é concedida de tal forma que a carga tributária aplicável à operação seja de 7% (sete por cento). Para fazer jus ao benefício, a operação deve ser relacionada a medicamento adquirido em operação cuja alíquota aplicável tenha sido de 4% (quatro por cento), conforme previsto na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal. O atacadista de medicamento deve, também, celebrar termo de acordo de regime especial com a Secretaria de Estado da Fazenda.

O benefício tem a finalidade de contrabalançar o desequilíbrio provocado pela citada resolução na tributação aplicável às distribuidoras de medicamentos que operem com mercadorias importadas, cuja aquisição tenha se dado em operações interestaduais e que, de forma predominante, destinem medicamentos a órgãos públicos, hospitais ou clínicas de saúde.

Importante registrar, ademais, que na propositura ora *sub examine* não se aplica o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que, consoante justificativa, não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida, porquanto o benefício está sujeito ao cumprimento de metas de arrecadação definidas em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda.

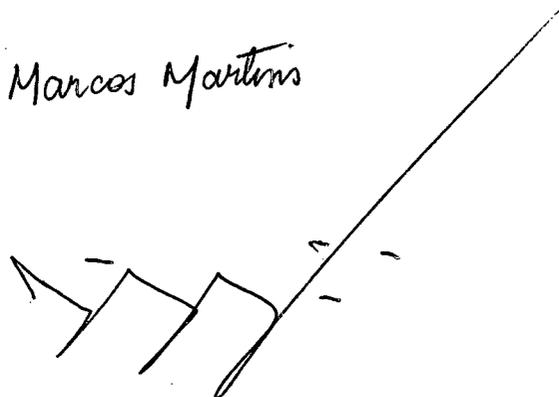
Ante o exposto, considerando que todas as normas constitucionais e legais aplicáveis à espécie foram atendidas, manifesta esta Relatoria pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Abril de 2014.

DEPUTADO Marcos Martins

Relator



Rbp.